

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DE GUAXUPÉ E REGIÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DE GUAXUPÉ E REGIÃO é uma entidade civil de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins econômicos e ou lucrativos, de representação profissional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, doravante, neste instrumento, simplesmente denominada ASSOFIG, com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

§1º. A ASSOFIG não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

§2º. A ASSOFIG executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§3º. A ASSOFIG adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA FINALIDADE

Art. 2º - A ASSOFIG tem sede e foro na Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Tiradentes, 93, Centro, Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP 37800-000, podendo desenvolver atividades em todo seu território e região.

Art. 3º - A ASSOFIG tem por finalidade o seguinte:

a) Defender a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos seus membros, com o intuito de assegurar e fazer respeitar o direito dos utentes a uma Fisioterapia e Terapia Ocupacional qualificada;

b) Fomentar e defender os interesses da profissão a todos os níveis, nomeadamente zelando pela função social, dignidade e prestígio dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;

c) Promover o desenvolvimento da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, colaborando na política nacional de saúde em todos os aspectos, nomeadamente ao nível do ensino da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e das carreiras profissionais;

d) Defender os direitos e prerrogativas dos seus associados e manter quer a nível nacional, quer internacional, relações com organizações congêneres;

e) Dar parecer sobre as diversas matérias relacionadas com o ensino da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como a organização dos serviços que se ocupam deste ramo de saúde, sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais;

f) Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão;

g) Defender o cumprimento da lei e do presente Estatuto nomeadamente no que se refere à profissão e ao título de Fisioterapeuta e Terapia Ocupacional e atuando judicialmente, se for caso, contra quem o use ilegalmente;

h) Promover a qualificação dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais;

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**

Bel. *Irineu Balbino Filho*
REGISTRADOR

Bel. *Basília Amélia M. C. Balbino*
Sahastiana Alves de Lima

i) Promover o intercâmbio com outras associações e organizações não governamentais;

j) Fomentar o desenvolvimento de especializações e a criação de Grupos de Interesse no âmbito da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, tendo em conta o desenvolvimento da profissão no plano internacional;

k) Divulgar a imagem da Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais junto das autoridades, das outras profissões e do público em geral;

l) Atribuir prêmios, bolsas de estudo e outros incentivos que contribuam para o desenvolvimento da Fisioterapia e Terapia Ocupacional e do reconhecimento social de seus profissionais;

m) A ASSOFIG poderá criar, sempre que o considere essencial para a prossecução dos seus fins, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, para além das estabelecidas no presente Estatuto;

n) De harmonia com o previsto no item anterior, quando o número de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais inscritos na ASSOFIG o justificar, serão criados nos termos do presente Estatuto, órgãos a nível regional de forma a garantir a descentralização e participação.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social da ASSOFIG será composto por pessoas físicas e jurídicas; ou seja, por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e Clínicas de Serviços afins do Município de Guaxupé e região, que se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Acadêmicos;
- IV. Honorários.

Art. 5º - Os associados FUNDADORES são os signatários da ata de fundação da ASSOFIG.

Art. 6º - Os associados CONTRIBUINTES são pessoas físicas e jurídicas, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e Clínicas de Serviços afins, do município de Guaxupé e região.

Parágrafo único. Serão admitidos como associados contribuintes todos os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais habilitados ao exercício profissional pelo Sistema composto pelo Conselho Federal e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO/CREFITO).

Art. 7º - Os associados ACADÊMICOS são os graduandos do curso de fisioterapia e terapia ocupacional de Instituições de Ensino Superior, aprovadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, sem direito a voto em Assembleias.

Art. 8º - Os associados HONORÁRIOS são aqueles, distinguidos dentre as pessoas físicas, que colaboraram efetivamente no desenvolvimento das atividades da ASSOFIG, sendo seus nomes submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Basília Amélia M. C. Balbino
Sebastiana Alves de Lima

§1º. O associado Honorário está isento do pagamento de contribuições, tendo direito à voz e voto.

§2º. O título de associado Honorário é intransferível.

Art. 9º - Os associados Fundadores e Contribuintes competem pagar contribuições fixadas pela diretora Administrativa.

Art. 10 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Constituem direitos dos associados Fundadores, Contribuintes, Acadêmicos e Honorários, observadas as restrições contidas neste Estatuto:

I. participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações e apresentar propostas ou indicações condizentes com os fins da entidade;

II. indicar, através de escrutínio secreto seus representantes na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

III. participar das reuniões, exposições, palestras, simpósios, feiras, seminários, conferências, cursos, congresso e outros;

IV. participar prioritariamente das ações promovidas pela ASSOFIG;

V. votar e ser votado, desde que esteja quite com a Tesouraria da ASSOFIG e conte com mais de 90 (noventa) dias inscritos no seu quadro social;

VI. desligar da Entidade, por iniciativa própria, mediante correspondência oficial dirigida à Diretoria Executiva, honrando os compromissos até então firmados;

VII. apresentar e executar projetos que respondam às diretrizes deste Estatuto;

VIII. propor a admissão de associados;

IX. usufruir de parcerias e convênios firmados pela ASSOFIG.

Art. 12 - Constituem deveres dos associados Fundadores, Contribuintes, Acadêmicos e Honorários, observadas as restrições contidas neste Estatuto:

I. responder pró ativamente às orientações e estímulos da ASSOFIG;

II. atuar no cumprimento da finalidade da ASSOFIG;

III. zelar pelo patrimônio e pela reputação da ASSOFIG;

IV. respeitar e cumprir este Estatuto, regulamentos e ordens expedidas para a execução, bem como as deliberações aprovados na Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da Entidade;

V. pagar pontualmente as contribuições estatutárias;

VI. manter estreito laços de solidariedade aos interesses e ideais da entidade promovendo por todos os meios e engrandecimento e desenvolvimento da entidade;

VII. zelar pelos documentos oficiais expedidos pela entidade, bem como respeitar os símbolos de uso exclusivo desta;

VIII. exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;

IX. colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURIDICAS**

Bel. Nicolau Balbino Filho

REGISTRADOR

Bel. Basília Amélia M. C. Balbino

Sebastião Alves de Lima

SUBSTITUTAS

Cármem Eugênia Silva Rezende

AUTORIZADA

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão, observado o disposto neste Estatuto e Regimento interno da ASSOFIG.

Art. 13 - O associado poderá ser desligado da ASSOFIG, nos seguintes casos:

- I. por renúncia expressa;
- II. por falta de pagamento sem justificativa, das contribuições por mais de 03 (três) meses consecutivos após ser cientificado por escrito, não saldar seu débito;
- III. por não observar as normas estatutárias e do regimento interno da Entidade;
- IV. por representar ou servir a interesses opostos aos da ASSOFIG, mediante a prévia análise da Diretoria Executiva e deliberação da Assembleia Geral;
- V. por declaração falsa aos serviços prestados pela Entidade, aos seus símbolos, documentos e tudo mais que prejudicar a ASSOFIG e seus diretores, moral e materialmente.

§1º. Quando deliberado o desligamento pela Diretoria Executiva será assegurado ao associado, através de procedimento administrativo, na forma estabelecida em regimento Interno, o amplo direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

§2º. O associado será informado sobre a decisão da Diretoria Executiva por carta registrada e protocolada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - Os órgãos de administração da ASSOFIG são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Técnico-Científico;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ASSOFIG, constituída por seus associados fundadores, contribuintes e honorários, em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 17 - Ordinariamente, anualmente na 1ª (primeira) quinzena de março e terá a finalidade de:

- I. aprovar ou rejeitar o relatório da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço, os Demonstrativos Financeiros e os Orçamentos Anuais e Plurianuais, bem como as contas, balancetes e movimentação contábil apresentados pelo Conselho Fiscal e Secretaria Executiva, inclusive deliberando sobre Auditoria Externa, se necessário;
- II. deliberar sobre assuntos de interesse da administração da ASSOFIG, especificadas na convocação;
- III. eleger a Diretoria Executiva, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal, na segunda quinzena de março a cada dois anos;

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURIDICAS**

Bel. Nicolau Balbino Filho

REGISTRADOR

Bel. Rosália Amélia M. C. Balbino

Sebastiana Alves de Lima

SUBSTITUTAS

Carmen Eugênia Silva Rezende

IV. a Assembleia Geral Ordinária para tratar do inciso III deste artigo realizar-se-á de dois em dois anos;

V. os membros da Diretoria Executiva não tomarão parte na votação de prestação de contas, a que se refere o inciso I deste artigo;

VI. alterar ou modificar este Estatuto e Regimento Interno.

Art. 18 - Extraordinariamente, em qualquer época do ano, convocada pela Diretoria Executiva ou a requerimento de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com os cofres da Entidade, para:

I. deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria Executiva;

II. dissolução da Entidade ou destituição da Diretoria Executiva, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal;

III. tratar de assuntos que não sejam da alçada da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV. nomear comissão especial, para convocar nova eleição, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;

V. resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva e pelos associados;

VI. conferir títulos de associados honorários, mediante proposta unânime da Diretoria;

VII. julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;

VIII. discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da ASSOFIG;

IX. destituir Diretores.

Art. 19 - A convocação para a Assembleia Geral será com antecedência mínima de 10 (dez) dias quando não houver eleição e de 20 (vinte) dias para eleição mediante edital de convocação publicado ou encaminhado sob registro pelo correio, ou entregue sob protocolo, ou com cópias afixas em lugares públicos e visíveis, ou publicados em órgãos de imprensa regional.

Art. 20 - As Assembleias em primeira convocação serão constituídas pela metade mais um dos associados e em segunda convocação, no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 21 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade, no caso de empate.

Art. 22 - As votações nas Assembleias poderão ser simbólicas ou nominais ou por escrutínio secreto, conforme determinar a mesa que presidir os trabalhos.

Parágrafo único. Para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assiste aos associados o direito de voto pessoal, não se permitindo o uso de procurador ou voto por correspondência.

Art. 23 - Nas reuniões de qualquer natureza, nenhum associado ou diretor poderá votar em assuntos de seu interesse, ou de interesse de seu ascendente, descendente ou colateral, até 2º grau, assistindo-lhe, apenas, o direito de discutir a matéria.

Art. 24 - O associado que não comparecer às Assembleias fica considerado como tendo aprovado tudo quanto nelas houver sido deliberado.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Basília Amélia M. C. Balbino
Sebastiana Alves de Lima

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ASSOFIG e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.
- V. Diretor de Comunicação e Eventos.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 27 - Diretoria Executiva somente funcionará e deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria dos votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por maioria absoluta.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir as atividades e os trabalhos da ASSOFIG e administrar as suas rendas e bens;
- II. encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal;
- III. apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- IV. fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- V. conceder ou recusar a admissão de associados;
- VI. suspender ou eliminar associados, observados os preceitos constantes deste Estatuto;
- VII. fixar as contribuições sociais;
- VIII. Discutir e aprovar o orçamento do ano seguinte;
- IX. licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de 04 (quatro) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 08 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;
- X. elaborar o Regimento Interno da ASSOFIG;
- XI. criar, como base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações;
- X. elaborar o Plano Anual de Atividades – PAA;
- XI. estabelecer as taxas diversas, de prestação de serviços e de utilização das dependências da Entidade;
- XII. propor aquisição, venda ou permuta de imóveis;
- XIII. zelar pelo patrimônio da Entidade;
- IVX. resolver os casos omissos.

Art. 29 - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente ou quantas vezes forem necessárias, devendo suas decisões serem tomadas por votos, cabendo ao Presidente voto comum e o de qualidade e registrados em livro próprio.

Parágrafo único. Perderá o mandato o diretor que não comparecer sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

**SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**

Del. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Basília Amélia M. C. Balbino
Sebastiana Alves de Lima

Art. 30 - O Presidente da ASSOFIG é o executor das deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Fiscal e das Assembleias e representante legal da Entidade, podendo delegar poderes.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- II. presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Fiscal e das Assembleias;
- III. representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- IV. desempenhar os atos necessários à boa administração da Entidade;
- V. autorizar pedidos de compras por escrito e devidamente fundamentadas. Em caso de urgência os mesmos deverão ser autorizados por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- VI. abrir e presidir as sessões das Assembleias Gerais e pedir a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomadas de contas;
- VII. solucionar os casos de urgências, submetendo-os em seguida à aprovação do órgão competente;
- VIII. assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques e documentos referentes à movimentação financeira;
- IX. tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses da Entidade, exigir o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e deliberações dos órgãos da Administração;
- X. Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária relatórios de atividades da Entidade, balanço geral de sua receita e despesa;
- XI. nomear comissões de estudos, pesquisas e trabalhos quando necessárias;
- XII. exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- XIII. administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o regimento interno, e as deliberações dos órgãos da Administração;
- XIV. assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como a correspondência oficial da Associação;
- XV. requisitar a qualquer órgão da ASSOFIG informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma.
- XVI. assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da ASSOFIG.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I. cooperar com o Presidente no cumprimento de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II. buscar, articular, analisar e apresentar à Diretoria Executiva projetos inovadores nas áreas de atuação da ASSOFIG, exercitando a visão de futuro da Entidade e visando o cumprimento de suas finalidades e metas;
- III. assumir o cargo do Presidente, em caso de vacância, até seu término de mandato.

SUBSEÇÃO III DO SECRETARIO

Art. 33 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I. substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Basília Amélia M. C. Balbino
Secretária Adjunta do I.º

- II. organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, dos Conselhos e das Assembleias, e assinar juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- III. manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV. manter o controle de associados em dia e em ordem;
- V. receber e ordenar o expediente;
- VI. receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao presidente.

SUBSEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- I. acompanhar e supervisionar os serviços de Tesouraria e da contabilidade da ASSOFIG;
- II. receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação;
- IV. diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Entidade;
- V. apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva balancete da receita e despesa da ASSOFIG, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- VI. efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- VII. receber e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da entidade;
- VIII. controlar a Receita e Despesas da Entidade, mediante orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva;
- IX. Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO V DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Art. 35 - Ao Diretor de Comunicação e Eventos compete programar e elaborar eventos relacionados às várias áreas de atuação do profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e cuidar da imagem da associação por meio dos órgãos de propaganda e publicidade.

SEÇÃO III DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 36 - Ao Conselho Técnico-Científico, na sua área específica de atuação, cabe promover o desenvolvimento da Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o aperfeiçoamento da formação do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, competindo-lhe apreciar assuntos de natureza clínica e científica, de pesquisa, ensino, especialização e atualização, valorização de título de especialista, bem como matérias correlatas, visando o interesse comum de desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Art. 37 - Compete ainda ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Orientar as atividades científicas da ASSOFIG, conforme diretrizes da Diretoria;
- II. Coordenar a execução das resoluções do Conselho Técnico-Científico;
- III. Promover programas de atualização e de educação continuada;
- IV. Incentivar a formação, especialização e atualização dos associados;
- V. Empenhar-se na valorização do título de Especialista;
- VI. Viabilizar no âmbito municipal, nacional e até internacional as finalidades da ASSOFIG descritas no artigo 3º deste estatuto.

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**

Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Bastiana Amélia M. C. Balbino
Sebastiana Alves de Lima
SUBSTITUTAS

Página 8.

Art. 38 - O Conselho Técnico-Científico será composto por 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 39 - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Entidade, sendo composto por 03 (três) membros eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar, anualmente os livros, contas, balancetes, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitido a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia juntamente com o relatório da Diretoria Executiva.

II. reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 42 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

I. pelo Presidente da ASSOFIG;

II. a requerimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III. a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 43 - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos mediante eleição em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 44 - O Conselho Fiscal poderá recorrer à profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres, mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 45 - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, na 1ª (primeira) quinzena de março, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal, de acordo com este Estatuto.

Art. 46 - O Presidente da ASSOFIG designará através de portaria uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) pessoas sem vínculo associativo com a Entidade.

Art. 47 - A reeleição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal podem ocorrer em períodos consecutivos por prazo indeterminado.

Art. 48 - Na apuração dos votos serão convocados tantos escrutinadores quantos forem necessários.

Art. 49 - Para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal prevalecerá critério de chapa completa.

§1º. Não será admitida a inscrição de candidato isolado;

§2º. Nenhum candidato poderá se inscrever em mais de uma chapa.

Art. 50 - As chapas deverão ser apresentadas por escrito, com assinatura de todos os membros da chapa e no mínimo duas horas antes do pleito, registradas em um livro próprio.

Art. 51 - As chapas concorrentes à Diretoria Executiva, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal, além de uma denominação deverão apresentar:

I. relação nominal por escrito de cada candidato para sua inscrição;

REGISTRO DE TÍTULOS E

DOCUMENTOS E

PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Nicolau Balbino Filho

REGISTRADOR

Bel. Gasília Amélia M. C. Balbino

Presidente da Associação

II. autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Art. 52 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da realização da Assembleia de eleição.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 53 - Constitui patrimônio da ASSOFIG todos os bens que ela, a qualquer título adquirir em propriedade.

Art. 54 - Constituem rendas da ASSOFIG:

- I. contribuição dos associados Fundadores e Contribuintes com valor e forma de pagamento a serem estabelecidos em Regimento Interno;
- II. legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- III. dotações ou subvenções anuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- IV. rendas em seu favor, constituído por terceiros;
- V. pelos saldos das exposições, feiras e eventos realizados pela Entidade;
- VI. juros bancários e outras receitas de capital;
- VII. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- VIII. demais espécies.

Parágrafo único. Todos os associados se empenharão no sentido de conquistar novos associados, captar recursos, atrair capitais e investimentos para a formação de ativo e capital de giro indispensável ao cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 55 - O patrimônio e as rendas da ASSOFIG somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, aluguel e ou alienação, observadas as exigências legais deste Estatuto e Regimento Interno.

§1º. Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com aprovação da Assembleia Geral.

§2º. A contratação de empréstimos financeiros através de instituições financeiras ou de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

§3º. Alienação de bens imóveis para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art. 56 - À ASSOFIG não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens para seus associados, sendo sua renda aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 57 - No caso de extinção da ASSOFIG, o seu patrimônio reverterá em favor de uma instituição de caridade, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A aprovação para distribuição dos bens patrimoniais deverá ser feita por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as normas estatutárias e em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Brasília Amélia M. C. Balbino

Art. 58 - Os associados da ASSOFIG não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade. Os administradores da ASSOFIG respondem solidariamente perante a mesma e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 59 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelos associados sem os devidos tramites estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 60 - A Diretoria Executiva, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal em exercício, somente poderão ser destituídos por maioria de votos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, à qual compareçam, pelo menos, metade mais um, dos sócios em uso de seus direitos.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, vigorando até que sejam enquadrados na primeira reforma que se fizer deste Estatuto.

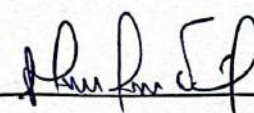
Art. 62 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno uso de seus direitos, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

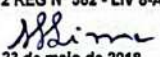
Art. 63 - A ASSOFIG não distribui lucros e aplicará integralmente seus recursos no país.

Art. 64 - Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para situações análogas e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Art. 65 - O presente Estatuto foi lido e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 30 de junho de 2017, e entrará em vigor após seu registro no cartório competente.


Presidente Edson Flavio de Sousa


Advogado
Humberto Luis Versola
OAB/SP 102267
OAB/MG 162757

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GUAXUPÉ - CNPJ/MF n. 23.227.088/0001-84					
Travessa Izabel Puntel, 22-B - Centro Fone: (35)3551-3931					
PROTOCOLO Nº 13112 REG Nº 582 - LIV 8-A - PÁG 17					
					
Guaxupé, 23 de maio de 2018.					
() Basília A. M. de Carvalho Balbino - Oficial Interlr					
(x) Sebastiana Alves de Lima - Substituta					
() Cármen Eugênia S. Rezende - Escrevente Autori					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	163,53	4,14	9,75	57,43	234,85
	Código	6201-4	6412-1	6101-8	Total
	Qtd.	1	1	11	13
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
Selo Número: BAV81138 - Código: 6321.6397.3720.6629					
Total de atos: 13 / Emol: 173,28 TFJ: 57,43 Total: 230,71					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Basília Amélia M. C. Balbino
Sebastiana Alves de Lima
SUBSTITUTAS
Cármen Eugênia Silva Rezende
AUTORIZADA